



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10480/003.928/90-38

SESSÃO de 12 de maio de 1993

ACÓRDÃO Nº 103-13.849

RECURSO 63.688 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

RECORRENTE: FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS S/A

RECORRIDA - D.R.F. em Recife- PE

AND

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução -
Exercício de 1987

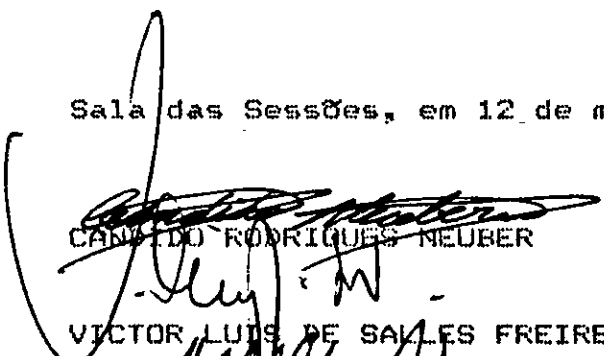
"É de se manter o lançamento decorrente
no âmbito e limites do lançamento
matriz."

Recurso desprovido.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, em NEGAR
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1993.


CAMILO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 19 NOV 1993



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10480/003.928/90-38

ACÓRDAO Nº: 103-13.849

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO) e DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros SÔNIA NACINOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PROCESSO Nº: 10480/003.928/90-38

RECURSO Nº: 63.688

ACÓRDÃO Nº: 103-13.849

RECORRENTE: FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do FIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10480/003.928/90-38

ACÓRDÃO Nº: 103-13.849

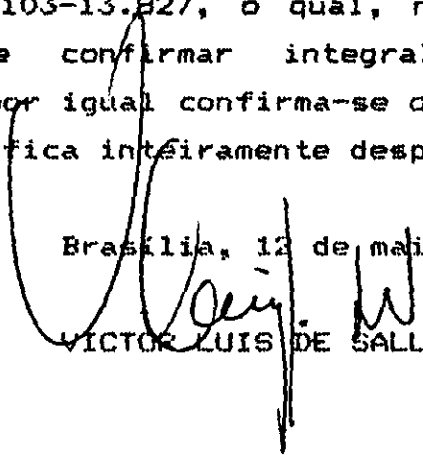
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. acórdão nº 103-13.827, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar integralmente o crédito tributário principal, por igual confirma-se o vasado neste decorrente, com o que o apelo fica inteiramente desprovido.

Brasília, 12 de maio de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR 